

RESOLUÇÃO CEPG N.º 02/86

(REVOGADA PELO ART.10º DA RESOLUÇÃO CEPG N°03/2002)

Dá normas que regulamentam o registro de diploma ou certificado de pós-graduação expedido por estabelecimento de ensino de país com o qual o Brasil mantém acordo cultural.

Para fins de registro, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 3, do Conselho Federal de Educação, de 10 de junho de 1985, o Conselho de Ensino para Graduados resolve :

Art. 1º – O pedido de registro de diploma ou certificado de pós-graduação por estabelecimento estrangeiro de ensino superior será encaminhado à SR-2.

Art. 2º – O diploma ou certificado a que se refere o artigo anterior, instruído com cópia de acordo cultural a que está vinculado, será submetido ao CEPG.

Parágrafo único – O diploma ou certificado a que se refere o artigo 1º e o acordo cultural, mencionado neste artigo, deverão estar acompanhados de tradução oficial.

Art. 3º – O processo será examinado por Comissão especialmente designada para verificar se o diploma ou certificado está compreendido no referido acordo cultural.

Art. 4º – Verificado o amparo legal, o CEPG expedirá declaração que autoriza o registro, devendo constar no diploma ou certificado a informação de que esse registro foi concedido com base no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 3, do Conselho Federal de Educação, de 10 de junho de 1985.

(Aprovada em Sessão Ordinária de 10/01/86 e publicada no BUFRJ n.º 3, de 16/01/1986)